

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre
Requerimento nº 797, de 2019, do Senador Renan
Calheiros, que solicita *informações ao Ministro de
Estado da Economia*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador Renan Calheiros, por meio do Requerimento nº 797, de 2019, requereu ao Ministro de Estado da Economia, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre os fundamentos para a edição da Portaria nº 547, de 31 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais daquela pasta.

O autor relata que a referida portaria elevou para setecentos e cinquenta milhões de litros a quantidade de etanol que pode ser importada dos Estados Unidos da América (EUA) com alíquota zero do imposto sobre importações, a vigorar por doze meses. Ele relevou que a publicação ocorreu subsequente à reunião entre o Presidente dos EUA, o Chanceler brasileiro e o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, que a decisão beneficia indiscutivelmente os produtores de etanol daquela nação, e que, conforme mensagem do dirigente máximo daquele país, salva as pequenas refinarias norte americanas, além de ser grande progresso para seus agricultores. Todavia, traz prejuízos para o lado brasileiro.

São as seguintes as requisições feitas ao Ministro de Estado da Economia:

- a. As razões para a Portaria nº 547, de 31 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos internacionais do Ministério da Economia;
- b. As atas das reuniões que embasaram as medidas contidas na referida Portaria;
- c. Estudos sobre os impactos da medida no mercado doméstico de etanol, e, mais precisamente, o risco de redução na demanda pelo etanol produzido no Brasil;
- d. Estudos que indiquem os eventuais benefícios da referida medida;
- e. Estudos sobre os impactos socioeconômicos da referida Portaria; e
- f. Estudos sobre eventual impacto fiscal da Portaria nº 547, de 2019.

II – ANÁLISE

Compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos da Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X. Dessa forma, lhe cabe o dever constitucional de fiscalizar as ações e atos do Ministério da Economia, como se releva na Portaria nº 547, de 2019, que reduziu a zero a alíquota de imposto sobre importações para até 750 milhões de litros de etanol advindo dos Estados Unidos da América.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Tais proposições foram normatizadas, no âmbito do Senado Federal, pelos arts. 215 e 216 de seu regimento interno, que atribuem à Mesa a decisão quanto aos requerimentos de informações a Ministros de Estado, e consideram admissíveis os requerimentos, tais como os que são objeto do Requerimento nº 797, de 2019, para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Ademais, o Requerimento nº 797, de 2019, é consoante com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

Portanto, o referido requerimento está de acordo com os requisitos constitucionais e regimentais, e nos cabe apenas submeter à decisão da Mesa o presente relatório, nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 797, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator